



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral anunciou as sustentações orais deferidas, anotando-se antecipadamente a retirada de pauta dos itens 40 a 42,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Início pela que tem advogado inscrito na seção Estadual de relatoria do Dr. Robson: No item 2, Paloma Aparecida Libânio Nunes, ex-Dirigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília será defendida pelo advogado Estevan Luís Bertacini, presencialmente na Tribuna deste Plenário.

Passando aos processos da Seção Municipal e também de competência de Vossa Excelência, Senhor Presidente, presencialmente será a sustentação oral do Dr. Francisco Roberto Silva Júnior, nos itens 46 e 47 de interesse da Quebec Construções e Tecnologia Ambiental.

Já item 52 Vossa Excelência relatará processo de interesse da Câmara Municipal de Caieiras, que terá como defensora à distância por videoconferência via plataforma Teams a advogada Tatiane Barone Sussa.

Passando aos processos de relatoria do Dr. Sidney Beraldo, no item 63, o advogado Francisco Roberto Silva Júnior voltará a ocupar a tribuna do Plenário, desta feita para defender a Pontoforte Construções e Empreendimentos. Já no item 82 o advogado Marcus Vinícius Ibanez fará presencialmente a defesa de Vagner Hernandez, Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa.

Enquanto no item 85 Sua Excelência relatará processo de interesse de Marcelo Padovan, Prefeito do Município de Campos do Jordão, tendo como defensora a dra. Tatiana Barone Sussa, que novamente sustentará por videoconferência.

E encerrando as sustentações orais estarão processos relatados pelo Conselheiro Substituto Auditor Samy Wurman, em duas sustentações orais à distância ambas via plataforma Teams:

No item 116 a Prefeitura de Guareí será defendida pela advogada Graziela Nóbrega da Silva.

E nos itens 118 e 119 o advogado Leandro da Rocha Bueno fará a defesa do Superintendente da Companhia Regional de Abastecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Integrado de Santo André, o Senhor Reinaldo Messias da Silva.

Cumpra, por fim, anunciar que, embora deferidas, as sustentações orais que ocorreriam nos itens 40 a 42 de Vossa Excelência, Senhor Presidente, solicitadas pelos advogados Júlio Machado e José Carlos de Quevedo Júnior, restaram prejudicadas em face do anúncio de retirada dos processos de pauta.

Bem como que a advogada Patrícia Maria de Oliveira Verardo desistiu de fazer a sustentação oral que estava prevista para ocorrer no item 57, também de Vossa Relatoria.

Terminada a proclamação das sustentações orais, passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-001911.989.22-6

Órgão: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2022.

Responsáveis: Paulo José Galli e Marco Antonio Assalve (Secretários).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

PROCESSOS

TC-003445.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves e Kleyton Rogério Machado Araújo.

TC-003446.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI.

Ordenadores da Despesa: Fernando Hiromiti Maruyama e Maristela Aparecida Hespanhol.

TC-003447.989.22-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC.

Ordenadores da Despesa: Celso Jorge Caldeira e Diane Carmen Pontes.

TC-003448.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Kazufumi Kamada, Saulo Pereira Vieira e Willian Borges.

TC-003449.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPTS.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Kazufumi Kamada e Willian Borges.

TC-003450.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Kazufumi Kamada e Willian Borges.

TC-003451.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Ordenadores da Despesa: Paulo Menezes Figueiredo, Uilhamar Souza de Almeida, Jelson Antonio Sayeg de Siqueira e Paulo Shibuya.

TC-003452.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Scofano e Jorge Luiz Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e de suas 08 Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, dar quitação aos Senhores Secretários Paulo José Galli e Marco Antonio Assalve, bem como liberar os ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos, almoxarifados e fundo especial de despesa, relacionados nos respectivos processos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Estevan Luís Bertacini Marino, advogado, para a sustentação oral do item 02. Presente S. Sa. aos trabalhos, tomou assento à tribuna.

02 TC-002611.989.19-5

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Paloma Aparecida Libânio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Advogado: Estevan Luis Bertacini Marino (OAB/SP nº 237.271).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, o Doutor Estevan Luís Bertacini Marino, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

03 TC-025805/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Sul 1.

Contratada: PRM Serviços e Mão de Obra Especializada EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da Rede Pública Estadual.

Responsável: Sandoval Cavalcante (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 18/09/15 e 19/12/16. Termos de Apostilamento de 14/03/16, 03/08/16, 02/12/16 e 18/08/17.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Apostilamento de alteração da denominação da empresa contratada, de 02/12/2016, bem como pela irregularidade do 4º Aditamento contratual, de 18/09/2015; do Termo de Apostilamento de renegociação de valor, de 14/03/2016; do Termo de Apostilamento de aplicação de reajuste contratual, de 03/08/2016; do 5º Termo de Aditamento, de 19/12/2016; e do Termo de Apostilamento de aplicação do reajuste contratual, de 18/08/2017.

Decidiu-se, outrossim, em face do descumprimento do dever de fiscalizar o contrato, nos termos dos artigos 58, III, 67, § 1º, e 70, in fine, da Lei Federal nº 8.666/1993, da ocorrência de erro grosseiro (artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e da ausência de observância das orientações, decisões e diligências deste e. Tribunal, pela aplicação, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, de multa individual de 300 (trezentas) Ufesp's ao Dirigente Regional de Ensino, Senhor Sandoval Cavalcante, autoridade que assinou o instrumento e prestou esclarecimentos no curso da instrução, com o correspondente envio de ofício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara pessoal, por A.R., para que recolha o correspondente valor, no prazo de 30 dias (artigo 86, LC 709/93).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de estilo à Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Sul 1 e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos legais.

04 TC-011377.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria – AME Vila Maria.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$13.443.895,71.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2020, no valor de R\$ 13.440.817,98, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com quitação aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a aplicação do valor de R\$ 3.077,73, relacionado à parte do rateio administrativo, condenando a SPDM à devolução ao erário estadual do referido importe, devidamente atualizado, e com os acréscimos legais.

Por fim, recomendou aos contratantes que: i) aprimorem as políticas de rateio para que o Tribunal possa identificar com clareza a forma com a qual está sendo realizada; e, ii) promovam a adequação do limite de gastos com pessoal, de modo a cumprir com o previsto no contrato.

05 TC-012474.989.23-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Marilsa da Silva e Silva, Benedito Carlos Rocha Westin, Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo, Roseli Aparecida Modena Fernandes, Gilda Mariano (Diretores Técnicos Estaduais) e Alberto Luís de Mello Rosatto (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.576.935,37.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Fundação Espírita Américo Bairral, relativa ao exercício de 2022, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendar aos convenientes que atentem à fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-016241.989.24-3 (ref. TC-012031.989.19-7, TC-020216.989.20-2, TC-006582.989.17-4 e TC-009683.989.18-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina da Capital.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina da Capital e Multilixo Remoções de Lixo Sociedade Simples Ltda., objetivando a prestação de serviço contínuo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos, classe II-A (não inertes) e/ou classe II-B (inertes), gerados pela Penitenciária Feminina da Capital, no valor de R\$339.300,00.

Responsáveis: Ivete Barão de Azevedo Hálesc (Diretora Estadual) e Hosana Gertrudes Alencar (Diretora Substituta Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Cristiane de Sousa Coelho (OAB/SP nº 273.941).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

07 TC-016253.989.24-8 (ref. TC-012031.989.19-7, TC-020216.989.20-2, TC-006582.989.17-4 e TC-009683.989.18-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina da Capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina da Capital e Multilixo Remoções de Lixo Sociedade Simples Ltda., objetivando a prestação de serviço contínuo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos, classe II-A (não inertes) e/ou classe II-B (inertes), gerados pela Penitenciária Feminina da Capital, no valor de R\$339.300,00.

Responsáveis: Ivete Barão de Azevedo Hálesc (Diretora Estadual) e Hosana Gertrudes Alencar (Diretora Substituta Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Cristiane de Sousa Coelho (OAB/SP nº 273.941).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de piso.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

08 TC-002611.989.21-1

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente) e Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto).

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com a quitação dos Responsáveis pela entidade, Senhores Antônio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto, e a liberação dos Responsáveis pelos Adiantamentos, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, aos gestores da Autarquia que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

09 TC-002221.989.23-9

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCUSP Ribeirão.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Benedito Carlos Maciel, Ricardo de Carvalho Cavalli, Hilton Marcos Alves Ricz e Maria Carolina de Oliveira Rodrigues (Dirigentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2023 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCRP, com a quitação dos Responsáveis, Professores Doutores Benedito Carlos Maciel, Ricardo de Carvalho Cavalli, Hilton Marcos Alves Ricz e Maria Carolina de Oliveira Rodrigues, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, a expedição, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do HCRP, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

10 TC-002913.989.23-2

Órgão: Fundação Lucentis de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: José Eduardo Corrente (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação Lucentis de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão, com a quitação do Responsável, Senhor José Eduardo Corrente, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação Lucentis, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das prescrições desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

11 TC-002884.989.23-7

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Fernando Augusto Silva Marins (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT.

Decidiu, outrossim, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, inciso III, da mencionada lei, aplicar ao Responsável, Senhor Fernando Augusto Silva Marins, multa de 200 (duzentas) Ufesps.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-000403.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sídoti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 29/09/22. Valor – R\$571.917.985,20.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-018557.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-018560.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

15 TC-011961.989.24-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões".

Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, para implantação e gerenciamento de 40 leitos da UTI Adulto do Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva Aldemir (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Wangles de Vasconcelos Soler (Diretor Técnico Estadual), Igor Sanches de Oliveira (Gestor do Contrato) e Roberto Gonella Junior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/04/24.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

16 TC-000515.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis – AME Fernandópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/21.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e Mauricio Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-11.

17 TC-016714.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis – AME Fernandópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Geraldo Shiom Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/22.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e Mauricio Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

18 TC-018914.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis – AME Fernandópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual de 01/09/22.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e Mauricio Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

19 TC-013667.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretora Técnica Estadual), Edson Lopes Ferreira (Interventor da Santa Casa), Geraldo Shiomi Junior e Fábio Antonio Obici (Diretores-Presidentes do AME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.959.128,58.

Advogado: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.934.660,13, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

20 TC-014224.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Silva (Secretária Substituta Estadual), Nivaldo Vicente, Alessandra da Silva (Dirigentes Regionais de Ensino), Maria Cristina Alberton (Diretora Estadual) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$40.142.206,97.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 39.335.932,52, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

21 TC-016044.989.24-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Vinícius Mendonça Neiva, Myrian Mara Kosloski Prado (Secretários Substitutos Estaduais), Nivaldo Vicente (Dirigente Regional de Ensino), Alessandra da Silva, Norma Kerches de Oliveira Roger (Supervisoras de Ensino), Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), José Tadeu Jorge e Luiz Roberto Marighetti (Secretários Substitutos Municipais).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$38.548.748,68.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
efetivamente aplicado de R\$ 34.384.648,77, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

22 TC-006981.989.24-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Conveniada: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Responsáveis: Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Fernando José da Costa (Secretários Estaduais), Lucimara Nunes de Paula (Chefe de Gabinete) e Patrícia Faga Iglecias Lemos (Diretora da CETESB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara conheceu da prestação de contas em exame.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 686.011,90, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

23 TC-008805.989.21-7

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Zanatta Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Construção civil para adequação nos Plenários José Bonifácio, Dom Pedro I e Tiradentes, do Palácio 9 de Julho.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Joel José Pinto de Oliveira (Secretário Geral de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/08/20. Valor – R\$2.929.499,00.

Advogado: Carlos Augusto Cezar Filho (OAB/SP nº 307.067).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 15/2020 e o Contrato nº 705/2019 de 14/08/2020, celebrado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Registrou, ademais, que a execução contratual está sendo tratada no processo TC-10902.989.21-9 (em trâmite).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-022223.989.22-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pars Produtos de Processamento de Dados Ltda.

Objeto: Fornecimento continuado dos serviços de subscrição de tecnologia RedHat, incluindo o acesso e o direito de uso dos softwares, suporte técnico e manutenção das subscrições Red Hat.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Paulo Freitas Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/22. Garantias Contratuais.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Claudia Rosário Talamonti (OAB/DF nº 28.465), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100) e
Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Fiscalização atual: GDF-3.

25 TC-007349.989.24-4

Contratante: Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pars Produtos de Processamento de Dados Ltda.

Objeto: Fornecimento continuado dos serviços de subscrição de tecnologia RedHat, incluindo o acesso e o direito de uso dos softwares, suporte técnico e manutenção das subscrições Red Hat.

Responsáveis: Luiz Cássio Aguiar Becker Filho e Wagney Schunck de Godoy (Superintendentes).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 21/02/24.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Claudia Rosário Talamonti (OAB/DF nº 28.465), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento nº PRO.01.7697, de 07/11/2022 (TC-22223.989.22-9), e o Termo de Aditamento nº PRO.02.7697, de 21/02/2024 (TC-7349.989.24-4), referentes ao Contrato nº PRO.00.7697, de 07/12/2020, resultante do Pregão Eletrônico nº 055/2020 (TC-348.989.21-1).

Decidiu, ainda, conhecer das Garantias Contratuais prestadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Acórdão e cumpridas todas providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

26 TC-009276.989.24-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: CIRMED Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência em anestesia, para atender as demandas das diferentes unidades que integram o complexo HCFMUSP – Lotes 3 e 4.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Danielle Pedroni Moraes (Diretora), Alessandra Pereira, Adilson Bretherick e Priscila Tagliaferro Rojo (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Rodrigo Tambara Marques (OAB/SP nº 297.440), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2023, com recomendação para que a Origem encaminhe os Termos Aditivos no prazo disposto no artigo 99 das Instruções nº 01/2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

27 TC-009284.989.24-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: CIRMED Serviços Médicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de assistência em anestesia, para atender as demandas das diferentes unidades que integram o complexo HCFMUSP – Lote 2.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Adilson Bretherick e Priscila Tagliaferro Rojo (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Rodrigo Tambara Marques (OAB/SP nº 297.440), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2023, com recomendação para que a Origem encaminhe os Termos Aditivos e as Declarações de Atualização Cadastral dos responsáveis no prazo disposto, respectivamente, pelo artigo 99 das Instruções nº 01/2020 e pelo artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

28 TC-018314.989.24-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Vanessa Dutra Ormundo Fernandes (Coordenadoras da CGCSS), Ana Carolina Nardi (Assessora Técnica de Saúde Pública III) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/24.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Termo de Aditamento nº 02/2024, de 26/07/2024, ao Contrato de Gestão nº - Processo nº SEI 024.00060535/2023-57, firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

29 TC-010020.989.24-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratado: Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hidroconsult Consultoria Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico à UGPBG-PCJ em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do reservatório de contenção de cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsáveis: Rafael Mandia Grossi Canali Machado e Jonathan Bruno Moreira (Diretores Técnicos).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11/03/24.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, considerando o teor da Nota Técnica SDG nº 166, conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para que autue processo dependente ao principal para abrigar o Termo de Ajuste acostado no Evento 1.8 do TC-010020.989.24-0 e proceda a regular instrução do mesmo.

Determinou, por fim, o arquivamento do presente feito.

30 TC-006432.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Doce Sabor – Alimentação Corporativa & Serviços Ltda.

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições higiênico-sanitárias adequadas.

Responsáveis: Fernando Alencar Medeiros (Comandante Geral), Alexandre Marcos de Oliveira (Cel. PM Dirigente), Aleksander Toaldo Lacerda (Cel. PM), Marco Aurélio Valério (Tenente Coronel PM Dirigente), Paulo Cavalcante da Silva (Cap. PM Gestor) Márcia Isabel Salles Matiuch da Rocha (Maj. PM Gestora), Érico Emílio Kanemato Martins (1º Ten. PM Gestor Eventual), Clécio de Jesus Vila Nova, Arislene Moreira da Silva (Cabos) e Paulo Eduardo Vieira da Cruz (Soldado).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão Unilateral.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Acompanhamento da Execução Contratual em análise, acionando-se, via de consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Rescisão Contratual.

Determinou, outrossim, a expedição de Ofício à Diretoria de Logística – DL – da Polícia Militar - Secretaria de Segurança Pública para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do decurso do prazo recursal, informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido, inclusive os desdobramentos do Processo Sancionatório nº DL-028/15/22.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-011367.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Nakamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.156.577,00.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS à Fundação Padre Albino, durante o exercício de 2020, no valor de R\$ 9.475.381,81 (nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais, e oitenta e um centavos), dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ademais, que o saldo remanescente de R\$ 1.888.303,29 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e três reais e vinte e nove centavos) encontra-se sob análise nos autos do TC-011541.989.21-6, que aprecia a aplicação dos recursos repassados no exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

32 TC-011541.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.574.956,15.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS à Fundação Padre Albino, durante o exercício de 2021, no valor de R\$ 4.276.080,56 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitenta reais e cinquenta e seis centavos), dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ademais, que o saldo remanescente de R\$ 2.209.385,30 (dois milhões, duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e cinco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara reais, e trinta centavos) encontra-se sob análise nos autos do TC-014542.989.22, que aprecia a aplicação dos recursos durante o período de julho a dezembro de 2021, atinentes ao ajuste posterior celebrado entre as mesmas partes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

33 TC-011573.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$22.439.555,26.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a presente prestação de contas, no valor aplicado de R\$ 20.994.938,68, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do montante de R\$ 1.789.381,52, devolvido ao Órgão Repassador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Registrou, ademais, que o saldo de R\$ 1.528.231,29 foi transferido para o exercício de 2022, cuja prestação de contas, abrigada no TC-13395.989.23-9, encontra-se em trâmite nesta Casa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

34 TC-013395.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual), Regina Maura Zetone Grespan, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$19.318.712,64.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a presente prestação de contas, no valor aplicado de R\$ 19.074.015,11, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ademais, que o saldo de R\$ 1.771.993,05 foi autorizado para aplicação no exercício de 2023, cuja prestação de contas, abrigada no TC-14080.989.24-7, encontra-se em trâmite nesta Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-016277.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Barradas/Heliópolis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Nakamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$52.751.971,10.

Advogados: Piétro de Oliveira Siodoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

36 TC-011168.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Barradas/Heliópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Nakamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$54.990.683,16.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

37 TC-021200.989.24-2 (ref. TC-013951.989.24-3 e TC-000851.989.22-8)

Embargante: Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia – IPEPO.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF ao Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia – IPEPO.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Rubens Belfort Mattos Junior (Diretor-Presidente do IPEPO).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/24, na parte que julgou parcialmente irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara prestação de contas, com fundamento no artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-021491.989.24-0 (ref. TC-010055.989.22-2, TC-010131.989.22-0, TC-015200.989.22-6 e TC-023683.989.21-4)

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da FASCAMP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Sílvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-021492.989.24-9 (ref. TC-010055.989.22-2, TC-010131.989.22-0, TC-015200.989.22-6 e TC-023683.989.21-4)

Embargante: Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarolo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da FASCAMP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Lopes (OAB/SP nº 74.848), Sílvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 46 e 47, dos quais o Conselheiro Robson Marinho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

46 TC-017675.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares.



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Marques Santos de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10/06/22. Valor – R\$7.517.910,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

47 TC-018393.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Alexandre Marques Santos de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de Dispensa de Licitação e o Contrato nº 57/22, da Prefeitura Municipal de Jandira, bem como conheceu da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, recomendou à Origem que em contratações futuras não deixe de avaliar criteriosamente a imposição da garantia contratual, considerando o valor do contrato e os riscos envolvidos na execução do objeto.

Permanecendo na tribuna da defesa o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, para a sustentação oral do item 63, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

63 TC-007211.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Almir Roberto Cicote (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/02/23. Valor – R\$35.919.237,66.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 82, passou-se ao relato do respectivo processo.

82 TC-004032.989.22-0

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2022.

Prefeito: Vagner Hernandes.

Advogados: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-000879.989.24-2

Representante: Via 80 Transportes EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

41 TC-011051.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/02/24. Valor – R\$84.098.711,60.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

42 TC-011588.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-012523.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: MV Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços complementares continuados, com dedicação exclusiva, de monitor de alunos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Valéria Aparecida Vieira Velis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18/02/22. Valor – R\$9.000.000,00.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

44 TC-014474.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: MV Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços complementares continuados, com dedicação exclusiva, de monitor de alunos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Valéria Aparecida Vieira Velis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/05/22.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

45 TC-014747.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: MV Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços complementares continuados, com dedicação exclusiva, de monitor de alunos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Valéria Aparecida Vieira Velis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/02/23.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Os itens 46 e 47 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-010035.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Saúde Santa Clara.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Miracatu.

Objeto: Prestação de serviços de gerência, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Hospitalar de Miracatu e Pronto Atendimento, no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e no Centro de Atenção Integrada da Saúde da Mulher (CAISM).

Responsáveis: Ezigomar Pessoa Júnior (Prefeito), Renata Cristina Sobral Braga (Gestora do Contrato) e Silvia Lignane Kawada (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/20.

Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Andrey Ribas Mendes (OAB/PR nº 58.528) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

49 TC-018475.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Saúde Santa Clara.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Miracatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de gerência, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Hospitalar de Miracatu e Pronto Atendimento, no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e no Centro de Atenção Integrada da Saúde da Mulher (CAISM).

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiroz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Silvia Lignane Kawada (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/05/21.

Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Andrey Ribas Mendes (OAB/PR nº 58.528) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

50 TC-018476.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Saúde Santa Clara.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Miracatu.

Objeto: Prestação de serviços de gerência, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Hospitalar de Miracatu e Pronto Atendimento, no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e no Centro de Atenção Integrada da Saúde da Mulher (CAISM).

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiroz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Silvia Lignane Kawada (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/08/21.

Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Andrey Ribas Mendes (OAB/PR nº 58.528) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 03, 04 e 05 ao Contrato de Gestão nº 89/2018, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e o Instituto de Saúde Santa Clara.

Por fim, recomendou às partes que: a) deem pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas, em especial ao artigo 136, II, das Instruções nº 01/2024, que substituíram as Instruções nº 01/2020; e, b) nos próximos ajustes, definam previamente e formalizem no contrato de gestão o índice de mercado a ser adotado em eventuais reajustamentos de valores, apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória.

51 TC-015452.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Adriano Catapreta Lugon Ribeiro, Denis Valejo Carvalho (Secretários Municipais) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$26.303.887,68.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Apregoadá a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 52. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

52 TC-004949.989.22-2

Câmara Municipal: Caieiras.

Exercício: 2022.

Presidente: Fabrício Calandrini Nogueira.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Éliða Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

53 TC-006498.989.20-1

Câmara Municipal: Pompeia.

Exercício: 2021.

Presidente: Rogério Teixeira Barbosa.

Advogados: Maurício Maldonado Gonzaga (OAB/DF nº 25.022) e Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Pompéia, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações consignadas no aludido voto, que deverão ser encaminhadas à Origem via sistema eletrônico.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

54 TC-004761.989.23-5

Câmara Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2023.

Presidente: Joelma Elisa Vila Nova Cardoso.

Advogada: Adriana Ushijima (OAB/SP nº 484.852).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2023, dando quitação plena à responsável, Senhora Joelma Elisa Vila Nova Cardoso, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, via sistema eletrônico, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas, se houver, ao atual Presidente da Câmara de Indiaporã, para conhecimento das recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara exaradas por esta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

55 TC-004978.989.23-4

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2023.

Presidente: Rubens Cano Serradilha.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Urupês, relativas ao exercício de 2023, dando quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que: aprimore a forma de participação da população no planejamento municipal; procure realizar a devolução de duodécimos de forma mensal ou bimestral; regulamente as atribuições dos cargos por meio de instrumento legal adequado e comprove a vantajosidade dos valores envolvidos em prorrogações contratuais.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

56 TC-005253.989.23-0

Câmara Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2023.

Presidente: Ronaldo de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogada: Ana Paula Dias Nicácio (OAB/SP nº 192.392).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Carapicuíba.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

57 TC-005211.989.23-1

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo Fernando Paes Landim.

Advogada: Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

58 TC-008659.989.24-8 (ref. TC-002069.989.22-6)

Recorrentes: Centro de Promoção Social Municipal de Limeira – CEPROSOM e Maria Aucélia dos Santos Damaceno – Presidente do CEPROSOM.

Assunto: Balanço Geral do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira – CEPROSOM, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Maria Aucélia dos Santos Damaceno (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável à restituição do valor impugnado e ao recolhimento de multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Ivan Hernandez Pereira (OAB/SP nº 234.054) e José Ricardo Quirino Fernandes Junior (OAB/SP nº 318.660).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, por maioria de votos, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar a prestação de contas da gestora do CEPROSOM regular, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993.

Deixou, ademais, de dar quitação à Responsável nos termos do artigo 35 da sobredita Lei, até que se comprove a efetiva restituição dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
valores referentes ao pagamento indevido de adicional de tempo de serviço à Dirigente.

Afastou, ainda, a aplicação da multa de 200 Ufesp's à Senhora Maria Aucélia dos Santos Damaceno.

Por fim, reiterou as determinações exaradas pelo julgador "a quo" ao atual responsável da Autarquia; bem como as determinações à equipe de fiscalização para que acompanhe as providências anunciadas quanto ao Controle Interno e à correção da contabilização dos requisitos de pequeno valor.

Vencido, quanto ao mérito, o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, que votou pelo não provimento do recurso.

59 TC-013550.989.24-8 (ref. TC-017887.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano e Savannah Soluções em Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de comunicação, no valor de R\$2.388.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal) e Fernando Trindade (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XVI, XVIII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos,
negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-005706.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Execução dos serviços de alimentação escolar, incluindo insumos,
armazenamento, distribuição e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22/05/17. Valor –
R\$13.999.728,23.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Eduardo Leandro de
Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias
(OAB/SP nº 331.745), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013),
Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Mikaelle Fernandes Paulino
dos Reis (OAB/SP nº 356.496) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

61 TC-018166.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Execução dos serviços de alimentação escolar, incluindo insumos,
armazenamento, distribuição e mão de obra.

Responsável: Tiago Rodrigues Cervantes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/18.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Eduardo Leandro de
Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 331.745), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

62 TC-014751.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Execução dos serviços de alimentação escolar, incluindo insumos, armazenamento, distribuição e mão de obra.

Responsável: Douglas Luiz Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/05/19.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da advertência consignada no aludido voto.

Observou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-005946.989.18, será oportunamente submetida à apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O item 63 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-023250.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi.

Entidade Gerenciada: Diretoria Municipal de Saúde de São Manuel.

Objeto: Prestação de serviços em Unidades de Saúde, tendo como objetivo a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde, de acordo com as especificações, o quantitativo, a regulamentação do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Salaro Neto (Prefeito), João Gonçalves de Sarro (Representante Legal da Associação) e Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01/08/19. Valor – R\$6.999.988,44.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981) e Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/24.

65 TC-016847.989.19-1

Representante: Luiz Carlos dos Santos Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Responsável: Ricardo Salaro Neto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de São Manuel, relacionadas ao Chamamento Público nº 02/2019, visando à seleção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de organizações sociais para a prestação de serviços objetivando a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde.

Advogados: Bruna Paulillo Chrispim (OAB/SP nº 414.341), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981) e Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, bem como irregulares o Chamamento Público e o Contrato de Gestão.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Salaro Neto, multa, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, fixou no equivalente pecuniário a 350 Ufesps (trezentas e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, ainda, a adoção das providências previstas no artigo 2º, inciso XV e XXVII, da referida lei, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Ressaltou, por fim, que os termos aditivos e as prestações de contas serão oportunamente submetidos à apreciação.

66 TC-014276.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco
– SBCD.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Cubatão.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde com equipes de atenção primária à saúde e unidades especializadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Luis Antônio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 04/04/23. Valor – R\$56.413.480,01.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Antonio (OAB/SP nº 182.375), Francisco Roberto da Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público e o Contrato de Gestão.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao Prefeito Municipal, Senhor Ademário da Silva Oliveira, e à Secretária Municipal de Saúde, Senhora Andrea Pinheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Lima, ambos signatários do contrato e do termo de ciência e notificação, multa, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, fixou no equivalente pecuniário a 500 Ufesps (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do presente julgado ao Ministério Público do Estado de São Paulo para eventuais medidas de sua alçada.

Determinou, também, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Ressaltou, por fim, que o acompanhamento da execução contratual se dará por meio de prestação de contas a ser efetuada em cada exercício e oportunamente submetida à apreciação.

67 TC-017772.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de higienização, saneamento e asseio em próprios municipais.

Responsáveis: Minea Paschoaleto Fratelli, Mauro Roberto Chekin (Secretários Municipais) e Marcelo Ferreira de Souza (Responsável por Expediente de Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2022, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-014740.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.

Responsável: Maria Lucia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/05/20.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Fiscalização atual: GDF-8.

69 TC-025811.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.

Responsável: Clarides Leonardo dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/20.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Fiscalização atual: GDF-8.

70 TC-022360.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.

Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/09/21.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Fiscalização atual: GDF-8.

71 TC-022491.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.

Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/10/21.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Fiscalização atual: GDF-8.

72 TC-022977.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.

Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/11/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Fiscalização atual: GDF-8.

73 TC-024279.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.

Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/22.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Fiscalização atual: GDF-8.

74 TC-001353.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta domiciliares urbanos com utilização de caminhões compactadores, varrição, transporte e destinação final de resíduos sólidos coletados no Município.

Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/11/23.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, a comunicação a respeito deste julgamento ao Ministério Público do Estado, registrando que, por envolver declaração de irregularidade com fundamento na regra da acessoriedade, também deverá acompanhar o ofício cópia do voto condutor, das correspondentes notas taquigráficas e do acórdão dos atos principais, lavrados nos autos do TC-024731.989.18.

75 TC-014414.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Bio Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação em unidades da Educação Infantil (pré-escola e creches) e do Ensino Fundamental.

Responsável: Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/22.

Advogados: Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Júnior (OAB/SP nº 240.384), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Daiana Maria Hermesmeier Dias (OAB/SP nº 355.110) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

76 TC-021046.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática – desktops, notebooks, impressoras e periféricos destinados ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal – Lotes 01, 07 e 10.

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiroz (Prefeito) e Roberto Gomes da Costa (Gestor da Ata de Registro de Preços).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/24.

Advogados: Greg de Oliveira Mendes Assumpção Neubauer (OAB/SP nº 297.227) e Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no mencionado voto.

77 TC-004798.989.23-2

Câmara Municipal: Lutécia.

Exercício: 2023.

Presidente: Juliana de Carvalho Pinto.

Advogados: Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749), Giovana Silva Martinhão Torres (OAB/SP nº 511.367) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2023, dando quitação à responsável, Senhora Juliana de Carvalho Pinto, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-004678.989.23-7

Câmara Municipal: Caiabu.

Exercício: 2023.

Presidente: Rodrigo Souza Lopes.

Advogados: Francesca Toledo Stuani (OAB/SP nº 205.880) e Fabbio Serencovich (OAB/SP nº 295.992).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caiabu, relativas ao exercício de 2023, com as determinações e recomendações discriminadas no referido voto.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável ao ressarcimento aos cofres municipais da quantia de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara reais), relativa a despesas com jardim da Câmara, conforme indicado no item próprio, montante que deverá ser atualizado até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-005015.989.23-9

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2023.

Presidente: Ronei Fernandes de Lima.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Luciane Ishikawa Novaes Duarte (OAB/SP nº 161.793) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Ronei Fernandes de Lima, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-003757.989.22-3

Prefeitura Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2022.

Prefeito: Adilson de Oliveira Lopes.

Advogado: Rodrigo Ferreira Lourenço Baptista (OAB/SP nº 156.959).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-003763.989.22-5

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2022.

Prefeito: Paulo Henrique de Souza Coutinho.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos, especialmente as relacionadas aos itens A.3, A.6, C.1.5.2 e C.1.10.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: a) à Câmara Municipal de Areias para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário do valor de R\$ 115.807,31, referente ao pagamento de subsídios em excesso aos agentes políticos municipais; e, b) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do parecer e da documentação correspondente às seguintes impropriedades: violação ao princípio da anterioridade pela Lei Municipal nº 1.345, de 27/04/2021, com pagamento de subsídio a maior aos agentes políticos locais em 2022 (item C.1.11); utilização de veículo adquirido com recursos do Fundeb para fins alheios ao setor educacional ou desconhecidos (item B.3.1); e contratações por tempo determinado sob indicativos de burla de atos administrativos e afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade (item C.1.10.3); para adoção das providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 82 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

83 TC-004076.989.22-7

Prefeitura Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2022.

Prefeita: Adriana Bocardi Allegretti.

Advogados: Arthur Chekerdemian Junior (OAB/SP nº 104.996), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe sobre a inexistência de AVCB nos próprios da Prefeitura, sobretudo nas unidades de ensino e saúde municipais; bem como o encaminhamento do aludido voto, acompanhado do relatório da Fiscalização, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-004160.989.22-4

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo e Ademiro Olegário dos Santos.

Períodos: (01/01/22 a 31/03/22) e (01/04/22 a 31/12/22).

Advogada: Eliéti Raquel Pazinato Costa (OAB/SP nº 353.552).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe sobre a inexistência de AVCB nos próprios da Prefeitura, sobretudo nas unidades de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 85. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

85 TC-004304.989.22-1

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marcelo Padovan.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, após a sustentação oral da eminente advogada, votado pela emissão de parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2022, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

86 TC-004307.989.22-8

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Nivaldo da Silva Santos e Lorena Rodrigues de Oliveira.

Períodos: (01/01/22 a 31/03/22; 11/04/22 a 18/05/22; 02/06/22 a 31/12/22) e (01/04/22 a 10/04/22 e 19/05/22 a 01/06/2022).

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, Emendas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Parlamentares Individuais – Transferências Especiais; Demais Aspectos sobre Recursos Humanos; Aspectos das Demais Entidades da Administração Indireta na Gestão Local; Tesouraria e Almoxarifado.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: a) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais; e, b) à Câmara Municipal de Franco da Rocha, para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário de subsídios pagos em excesso aos agentes políticos, no valor de R\$ 51.652,60.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004366.989.22-6

Prefeitura Municipal: São Vicente.

Exercício: 2022.

Prefeito: Kayo Felype Nachtajler Amado.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Alberto Vieira dos Santos Filho (OAB/SP nº 416.637) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando da inexistência de AVCB em imóveis ocupados pela Prefeitura, especialmente os das unidades de saúde.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise do Termo de Colaboração nº 01/2021, de 30/08/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE, para execução do Programa de Reforço Escolar – Integra SV (item 2.6 do referido decisório).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-004137.989.22-4

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Ricardo Rodrigues Mattar.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

89 TC-020820.989.23-4

Representante: Pró Sinalização Monitoramento Ltda.

Representada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 09/2023, objetivando a prestação de serviço de fiscalização eletrônica de trânsito (radar fixo).

Advogados: Rafael da Silva Stogar (OAB/SP nº 318.123) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

Determinou, outrossim, seja a Representante cientificada a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-022590.989.18-2

Representante: Eden Assist Empresa de Assistência Familiar EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Responsável: Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relacionadas à Concorrência Pública nº 01/2016, objetivando concessão da exploração de serviços funerários do Município.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Sérgio Nassif Najem Filho (OAB/SP nº 210.834), Oswaldo Chade (OAB/SP nº 10.351), Eduardo Belas Pereira Júnior (OAB/SP nº 351.755), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665), Fernanda Valone Esteves (OAB/SP nº 475.234) e Priscilla Aparecida Moraes Silva (OAB/SP nº 287.902).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

91 TC-022591.989.18-1

Representante: Renata Enjyogi Caria – Advogada.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Responsáveis: Maria Lúcia da Silva Marques e José Antonio Pereira (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relacionadas à Concorrência Pública nº 01/2016, objetivando concessão da exploração de serviços funerários do Município.

Advogados: Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Maurício Louro Costal (OAB/SP nº 107.069), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Sérgio Nassif Najem Filho (OAB/SP nº 210.834), Oswaldo Chade (OAB/SP nº 10.351), Eduardo Belas Pereira Júnior (OAB/SP nº 351.755), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665), Fernanda Valone Esteves (OAB/SP nº 475.234), Priscilla Aparecida Moraes Silva (OAB/SP nº 287.902) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões indicadas no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo arquivamento das Representações propostas pela Eden Assist Empresa de Assistência Familiar Eireli e Renata Enjyogi Caria, em face do Edital de Concorrência nº 001/2016 da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-013716.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de limpamento público e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Estanislau Steck (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/03/24. Valor – R\$65.629.360,17.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 03/2024 e o Contrato nº 03/2024 de 1º/03/2024, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando a natureza das falhas e o montante dos recursos financeiros envolvidos, aplicar multa de 500 (quinhentas) Ufesp's ao Senhor Estanislau Steck (autoridade que dispensou a licitação e assinou o ajuste, eventos 1.28 e 1.30), nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-020767.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratado: Consórcio Paulínia Sempre Limpa (constituído pelas empresas Cidade Nova Obras e Serviços Urbanos Ltda., Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda. e Filadélfia Locação e Construção EIRELI).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana – Lotes 1 e 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Valdir Aparecido Terrazan e Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/11/17. Valor – R\$45.669.384,48.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

94 TC-020914.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana – Lote 3.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Valdir Aparecido Terrazan e Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-020767.989.17-1). Contrato de 06/11/17. Valor – R\$1.213.068,00.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e os decorrentes Ajustes, sem embargo das recomendações assinaladas no mencionado voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, excluindo-se do rol de responsáveis os Senhores Luciano Almeida Carrer e Valdir Aparecido Terrazan, secretários municipais à época.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-019085.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Fernando Libmam Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 12/07/17. Valor – R\$6.925.380,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

96 TC-019437.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Responsáveis: Rogério Franco (Prefeito), José Lopes Filho, Fernando Libmam Nascimento (Secretários Municipais) e Ticiania Veras dos Santos (Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

97 TC-011944.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Responsável: José Lopes Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 04/05/18.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 26/2017 e o decorrente Contrato nº 023/17, de 12/07/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Agro Comercial da Vargem Ltda., visando o fornecimento de cestas básicas aos servidores, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que a Origem, no prazo de 30 dias, informe nos autos os resultados das apurações procedidas e demonstre o integral cumprimento, pela Contratada, do acordo judicial homologado para ressarcimento ao erário.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Acompanhamento de Execução Contratual e do Termo de Rescisão Unilateral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, em face das alegações da defesa, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Fiscalização para verificação da existência de eventuais termos aditivos relacionados ao contrato em apreço e não remetidos a esta Corte de Contas, providenciando a respectiva autuação e instrução.

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

98 TC-008269.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Manduri.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda.

Objeto: Execução das obras/serviços de infraestrutura urbana, consistente na pavimentação em lajotas de vias públicas no Distrito Industrial do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Onivaldo Justi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 25/09/23. Valor – R\$2.232.994,16.

Advogada: Silvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 10/2023 e o Contrato nº 46/2023 de 25/09/2023, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-009933.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso "Manoel de Paiva" – HMPB.

Objeto: Gestão compartilhada da execução de serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na Unidade do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso "Manoel de Paiva" – HMPB.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana Verônica da Silva (Representante Legal da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/22.

Advogados: Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

100 TC-009939.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso "Manoel de Paiva" – HMPB.

Objeto: Gestão compartilhada da execução de serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na Unidade do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso "Manoel de Paiva" – HMPB.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana Verônica da Silva (Representante Legal da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

101 TC-009943.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso "Manoel de Paiva" – HMPB.

Objeto: Gestão compartilhada da execução de serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na Unidade do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso "Manoel de Paiva" – HMPB.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana Verônica da Silva (Representante Legal da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/23.

Advogados: Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs 01, 02 e 03, celebrados em 28/11/2022, 27/12/2022 e 27/02/2023, respectivamente, decorrentes do Contrato de Gestão nº 05822/2022-FMS, firmado em 16/09/2022, entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito de Guarulhos informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências administrativas complementares adotadas.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao Senhor Ricardo Rui Rodrigues Rosa, Secretário Municipal de Saúde, responsável pela celebração dos 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, multa de 200 (duzentas) Ufesps.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

102 TC-012299.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Fundação "Luiz João Labronici".

Objeto: Prestação de serviços voltados à execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito), Ana Paula Sampaio Moura Peres (Secretária Municipal) e Vagner Donizete Ferreira (Diretor Administrativo da Saúde).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Acompanhamento da Execução Contratual em análise, acionando-se, via de consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da Lei Complementar nº 709/93, com aplicação de multa individual aos responsáveis, Senhores Edson José Marcusso – Prefeito, Ana Paula Sampaio Moura – Secretária Municipal de Saúde e, Vagner Donizete Ferreira – Diretor Administrativo da Saúde, no equivalente à 200 (duzentas) Ufesps.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o Chefe do Executivo Municipal informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

103 TC-009928.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras de duplicação da Avenida Ayrton Senna.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Gustavo Domingos Rastelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29/01/24. Valor – R\$17.123.052,67.

Advogados: Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Ajuste, sem embargo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal para ciência quanto às recomendações alvitradas e ao alerta registrado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

104 TC-004881.989.22-2

Câmara Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo Eduardo da Silveira.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Capão Bonito, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Paulo Eduardo da Silveira, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que formalize regramento para criação e funcionamento de comissão objetivando o levantamento das demandas da população; instaure uma comissão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no artigo 70 combinado com o artigo 166, § 1º, II, da Constituição Federal; e, observe o Comunicado SDG nº 26/2023 quanto à devolução periódica dos duodécimos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

105 TC-004818.989.23-8

Câmara Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2023.

Presidente: Luiz Fernando Ferrarezzo.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Luiz Fernando Ferrarezzo, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

106 TC-004835.989.23-7

Câmara Municipal: Nova Granada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Celso Antonio Gonçalves.

Advogados: Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177) e Danilo Russo (OAB/SP nº 381.971).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Celso Antonio Gonçalves, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

107 TC-004997.989.23-1

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2023.

Presidente: Oswaldo Elias da Silva Junior.

Advogado: Márcio Bossolan (OAB/SP nº 210.662).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Oswaldo Elias da Silva Junior, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

108 TC-004556.989.22-6

Câmara Municipal: Lindóia.

Exercício: 2022.

Presidentes: Ednelson Batista Domingues, João Paulo Vieira Trevisan e Jussara Demate Pereira.

Períodos: (07/01/22 a 31/12/22), (01/01/22 a 05/01/22) e (06/01/22).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lindoia, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação aos Responsáveis e Ordenadores de Despesa, Senhores João Paulo Vieira Trevisan, Jussara Demate Pereira e Ednelson Batista Domingues, na condição de Chefes do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

109 TC-004800.989.23-8

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2023.

Presidente: Rodrigo Marcomini dos Reis.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Rodrigo Marcomini dos Reis, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, também, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

110 TC-005036.989.23-4

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2023.

Presidente: Luciano Rodrigo Fernandes de Almeida.

Advogadas: Ana Maria Moco (OAB/SP nº 126.074) e Hannah Campos Fonseca (OAB/SP nº 365.234).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Luciano Rodrigo Fernandes de Almeida, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

111 TC-004756.989.23-2

Câmara Municipal: Igarapava.

Exercício: 2023.

Presidente: Frederick Requi Mendonça.

Advogados: Orlando Farinelli Neto (OAB/SP nº 358.382) e Luís Fernando Leandro de Paula (OAB/MG nº 180.545).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Frederick Requi Mendonça, na condição de Chefe do Legislativo à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-019567.989.24-9 (ref. TC-014431.989.24-3 e TC-006256.989.16-1)

Agravante: Câmara Municipal de Guarujá.

Agravado: Acórdão exarado no TC-014431.989.24-3 e publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que indeferiu pedido de retirada de pauta no julgamento das contas anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2017.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

114 TC-019483.989.24-0 (ref. TC-014431.989.24-3 e TC-006256.989.16-1)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara não conheceu do Agravo.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitá-los.

Determinou, por fim, o arquivamento dos embargos de declaração protocolados pela Câmara Municipal de Guarujá sob os nºs TC-19405.989.24, TC-19409.989.24 e TC-19484.989.24, bem como do agravo protocolado sob o nº TC-19568.989.24-9, os quais possuem, respectivamente, o mesmo teor dos recursos aqui examinados.

113 TC-014318.989.24-1 (ref. TC-012790.989.22-2, TC-012791.989.22-1, TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1 e TC-023991.989.21-1)

Embargante: Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – SAGUA.

Assunto: Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – SAGUA, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário, no valor de R\$1.116.009.962,14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Afrânio de Paula Sobrinho, Francisco José Carone Garcia e Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendentes do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de concordância de obrigações e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 2000 UFESPs aos responsáveis Sebastião Alves de Almeida e Afrânio de Paula Sobrinho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Rafael Roque Garofano (OAB/SP nº 281.906), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

115 TC-022630.989.24-2 (ref. TC-010950.989.18-6, TC-011339.989.19-6, TC-014758.989.19-8 e TC-009120.989.19-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Deciccosimões Engenharia e Arquitetura Ltda., objetivando a construção do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Parque Esportivo Educacional EMEFI "Dr. Guilherme Eugênio Filippo Fernandes".

Responsável: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoada a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, para a sustentação oral do item 116. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

116 TC-008734.989.23-9 (ref. TC-023419.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guareí e Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Estratégia Saúde da Família “Adalberto Rocha”, no valor de R\$2.634.099,00.

Responsáveis: José Amadeu de Barros (Prefeito) e André Luis Ulrich (Procurador da ICDH).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/23, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

117 TC-011001.989.23-5 (ref. TC-022563.989.22-7)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antônio Corrêa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Telma Schiavinato Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pedido de apensamento para tramitação conjunta com outros processos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Alertou, ainda, que o responsável deve informar as providências adotadas para a regularização da questão, enviando a este Tribunal os novos cálculos, a Apostila Retificatória e demais documentos pertinentes, a serem juntados aos autos originários, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 20 da Ordem de Serviço GP nº 01/2021 e item 7.6.10 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogado, para a sustentação oral dos itens 118 e 119. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos.

118 TC-015329.989.24-8 (ref. TC-004410.989.20-6 e TC-013297.989.24-6)

Recorrente: Reinaldo Messias da Silva – Superintendente da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Reynaldo Torres Junior (Superintendente Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

119 TC-015351.989.24-9 (ref. TC-004410.989.20-6 e TC-013297.989.24-6)

Recorrente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Reynaldo Torres Junior (Superintendente Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Cumpridos todos os itens da Ordem do Dia, quero apenas registrar que houve problemas técnicos ao longo da transmissão, mas que a Sessão foi integralmente gravada e ficará disponível na internet, no YouTube.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN -

Senhor Presidente, muito provavelmente, senhor Conselheiro, hoje é minha última Sessão na companhia do nosso querido Presidente, Conselheiro Robson Marinho que, em breve, se despedirá dos trabalhos desta Casa.

Eu gostaria de, inicialmente, louvar toda sua trajetória política. São quase 60 anos como homem público: primeiro Vereador, precocemente eleito Vereador, tão jovem ainda; depois, Prefeito, Deputado e, finalmente Conselheiro deste Tribunal de Contas.

E eu gostaria de destacar a principal qualidade do Conselheiro Robson, pela experiência que tive nesse convívio de quase 14 anos – 13 ou 14 anos -, que é a sua firmeza, o seu vigor e a sua capacidade de muitas vezes, até com uma honestidade desconcertante, manifestar entusiasmo pelas coisas boas da vida, seja nos temas tratados aqui em Câmara, no Pleno, seja nas oportunidades sociais de convívio, lá fora, em festas, almoços ou nos nossos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
encontros do cotidiano, no dia a dia. É essa alegria de viver, essa forma exuberante de demonstrar e expressar suas convicções.

Eu me lembro de, inclusive, em um almoço na casa do Conselheiro Roque, Vossa Excelência elogiando uma música que lhe agradava muito do Gonzaguinha, da vida – “Fico com a pureza da resposta das crianças... Viver e não ter a vergonha de ser feliz”.

Essa é a essência de uma vida bem desfrutada e faço votos que Vossa Excelência, nesse novo ciclo que começa seu, de vida, possa realmente experimentar ter a liberdade e o conforto de desfrutar os longos anos de vida, se Deus quiser, que ainda lhe restam fora do Tribunal, com amigos e parentes.

É isso que desejo.

PRESIDENTE - Muito obrigado ao Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Realmente, isso é um lema para mim: viver e não ter a vergonha de ser feliz.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, indago do Ministério Público de Contas quanto ao eventual interesse em vista de qualquer dos processos hoje relatados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –
Senhor Presidente, não há interesse em vista.

Também, provavelmente, estou na mesma condição do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman e não o encontrarei mais aqui neste Plenário. Então, eu gostaria de aderir aos cumprimentos dele já ilustremente feitos e adiro a todos, desejando que essa nova fase se inicie com muita saúde, que o senhor encontre sempre felicidade e aproveite bastante com a família, com mais tempo disponível, como até o advogado aqui nos lembrou.

Felicidades ao senhor.

PRESIDENTE - Muito obrigado ao senhor Representante do Ministério Público de Contas pelas palavras incentivadoras manifestadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

João Paulo Giordano Fontes

João Carlos Pietropaolo